LEI ORDINÁRIA Nº 623

de 20 de janeiro de 1978

Acrescenta itens ao Art. 110 do "Código de Obras e Urbanismo" do Município.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

Ao artigo 110, do Código de Obras e Urbanismo do Município, são acrescentadas os seguintes itens:

III. *A área mínima dos lotes urbanos da cidade e das Vilas, e dos Patrimônios de Camapuã, originados de loteamentos públicos ou particulares, é de 300m².*

IV.

Lotes com menos de 12 metros de testada, são considerados como excesso, e como tal incorporados pelo justo valor, a um dos lotes adjacentes.

V.

A largura mínima admitida para as ruas, tanto dos loteamentos públicos, como dos particulares, é de 12 metros.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 20 de janeiro de 1978.

Joaquim Faustino Rosa.Prefeito Municipal.

Lei Ordinária Nº 623/1978 - 20 de janeiro de 1978

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em